

**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer**

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 58/2022**

O Projeto de Lei nº 58/2022, que “**Autoriza a aquisição por compra e venda, permuta, ou desapropriação, consensual ou judicialmente, áreas de terrenos que especifica, localizadas na Fazenda Lagoa e Fazenda Paquetá, de propriedade de Dalson da Silva Pereira, Emiliana da Silva Ferreira e Maria Alice da Silva Pereira, para implantação de Infraestrutura do Parque Ambiental Lagoa Paquetá e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 31, incisos I, VI e VII, do Regimento Interno desta Casa.

**Relatório**

O Projeto supracitado visa obter autorização legislativa para adquirir, via de compra e venda, permuta ou desapropriação consensual ou judicialmente, uma área de 1.196,55m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da matrícula nº 28.325, Ficha 01, livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, lugar denominado de Fazenda Lagoa e, Livro uma área de 1.432,71 m<sup>2</sup> a ser desmembrada da matrícula 851, Ficha 01, livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis lugar denominado de Fazenda Paquetá, declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal de nº 1.405; 25 de julho de 2022, de propriedade de Dalson da Silva Pereira, Emiliana da Silva Ferreira e Maria Alice da Silva Pereira.

O Imóvel declarado de utilidade pública e relevante interesse social será desapropriado mediante justa indenização, e destina-se à implantação de infraestrutura do Parque Ambiental Lagoa Paquetá.

**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer**

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 58/2022**


**Fundamentação**

Cabe ao Município competência para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social; dessa forma, o Projeto em questão está em conformidade com o disposto no art. 23, incisos VI e VII, da Carta Magna de 1988 c/c o art.64, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás, em consonância com o art. 114, §1º, incisos I e VII da LOM nº 845/90.

**Conclusão**

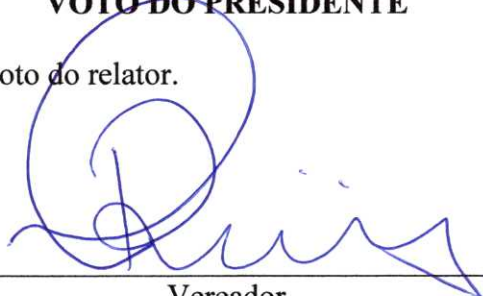
Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2022.

Catalão (GO), 25 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
Helson Barbosa de Souza  
Relator

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
Claudio Lúcio Rodrigues  
Presidente



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer**

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 58/2022**

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
Cláudio Silva Lima  
Vogal